



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETO Nº 15.792, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 6.274, de 08 de outubro de 2001, na parte que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos III, VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e nos termos do que disciplina os arts. 182 e 186 da LOMI, combinado com o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.230, de 08 de dezembro de 1978, que disciplina o Serviço de Táxi no Município de Itabuna, com redação alterada pelo Decreto nº 6.274/2001 e Decreto nº 9.105/2010,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 2º do Decreto Municipal nº 6.274/2001, e seus parágrafos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 2.** O serviço de Táxi no Município de Itabuna será prestado aos usuários, exclusivamente por veículo automotor, da categoria aluguel, passageiro, misto ou caminhoneta, com capacidade mínima para 04 (quatro) e máxima para 07 (sete) passageiros, na cor branca, com 04 (quatro) portas e com ar-condicionado, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, constatado através de vistoria dos Agentes de Fiscalização da Secretaria de Transporte e Trânsito.

**§1º.** Para ingresso, substituição ou cadastro de veículo no serviço de Táxi, será admitido veículo com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação.

**§2º.** Fica autorizado ao prestador de serviço de Táxi que cadastre veículo caminhoneta a adoção da nomenclatura Táxi-Cargo, apenas para efeitos publicitários, não se considerando uma nova categoria de serviço de transporte.

**Art. 2º.** O art. 8º do Decreto Municipal nº 6.274/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 8º.** Fica limitado a 07 (sete) passageiros a lotação máxima, para veículos que atuam no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi).

**Art. 3º.** Para alteração do veículo cadastrado para prestação dos serviços de transporte remunerado de Táxi, os permissionários estão sujeitos ao pagamento de nova taxa de fiscalização, independente de já terem se submetido à vistoria anual.

**Parágrafo único.** É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 4º.** Fica instituída a comissão de estudos e elaboração de nova legislação pertinente sobre o serviço de transporte remunerado de Táxi, composta pelos seguintes membros:

- I – Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaransilva – Presidente;
- II – Danylo Faustino – Membro;
- III – Gustavo Landulfo – Membro;
- IV – 01 (um) membro indicado pelo sindicato da categoria;
- V – 01 (um) membro indicado por associação representativa da categoria constituída há mais de um ano.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º, caput e parágrafo único, e o art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 6.274/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 17 de abril de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.04.18 10:42:43  
-03'00'